



Processo: 449/2023 - Projeto Substitutivo nº 2/2023

Fase Atual: Elaborar Parecer Jurídico

Ação Realizada: Pela Aprovação

Próxima Fase: Elaborar Parecer na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

De: **Procuradoria Geral**

Para: **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (COLEJUR)**

Trata-se de Projeto Substitutivo de Lei Ordinária, de autoria do Poder Executivo Municipal, protocolado em 10 de outubro de 2023, que "*Institui Novo Código de Obras do Município de Itapemirim – Estado do Espírito Santo*", computando-se nos autos o Ofício de encaminhamento, Mensagem nº 300/2023, Projeto de Lei e seus anexos.

Eis o breve relatório.

Ab initio, insta salientar que a presente manifestação jurídica se limita a estrita dúvida jurídica abstrata, posto que não se adentra aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros, administrativos e/ou demais questões que exijam o exercício de conveniência e oportunidade na discricionariedade da Administração Pública.

A matéria legislativa tratada no projeto de lei em evidência amolda-se ao capitulado no art. 30, inciso VIII da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB, como também ensina Hely Lopes Meirelles, *in verbis*:

"O poder municipal de controle das edificações decorre da Constituição Federal, que outorga competência direta ao Município para promover o ordenamento de seu território, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano" (cf. in Direito Municipal Brasileiro, 17R ed., Malheiros, São Paulo, 2014, p. 506).

É importante lembrar que o Projeto de Lei em tela, trata de matéria complexa, que envolve áreas técnicas de engenharia, arquitetura, dentre outras que não se limitam a necessária análise jurídica.

Nesse sentido, em face aos desafios registra-se que a presente proposição é substitutiva ao Projeto de Lei Ordinária nº 029/2023, que após reunião celebrada entre integrantes do Poder Executivo e Legislativo, realizou-se alterações em dispositivos legais e foi proposto o Projeto Substitutivo nº 002/2023 que se encontra sob análise.

Dentre as alterações, nota-se a inserção dos artigos 304 e 305 que introduziram prazo de *vacatio legis* e de vigência simultânea do Novo Código de Obras e do Código de Obras anterior (Lei Municipal nº 907/84), sendo vedada aplicação combinada das legislações. Entretanto, por ausência de previsão expressa, as interpretações decorridas destes dispositivos serão realizadas pelas normas gerais e princípios do Ordenamento Jurídico Brasileiro, tais como princípio da retroatividade da lei mais benéfica e conflito aparente de normas.





Verifica-se que o projeto não apresenta vícios de competência na iniciativa, possui redação objetiva consonante a técnica aplicável, foi devidamente instruído com justificativa. Quanto ao quórum necessário para aprovação da matéria, em vista ao que aduz o art. 200 do Regimento Interno, por inexistir previsão expressa em sentido contrário, será adotado no caso em comento a maioria simples como número mínimo de votos para apreciação e aprovação da matéria.

Do ponto de vista da constitucionalidade, legalidade, juridicidade na adequação à técnica legislativa, bem como em face a inexistência de óbices, a Procuradoria Jurídica, manifesta-se favorável a tramitação do Projeto de Lei em epígrafe, devendo o mesmo ser submetido a discussão e votação, necessitando para a sua aprovação, voto favorável da maioria dos membros da Câmara Municipal e apreciação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e da Comissão de Obras e Serviços Públicos (vide art. 81 do Regimento Interno).

No que tange o mérito, ou seja, a verificação da existência de interesse público, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

Itapemirim-ES, 4 de fevereiro de 2024.

Robertino Batista da Silva Júnior
Procurador Geral

Tramitado por: Robertino Batista da Silva Júnior - Procurador Geral

